

Of. nº 560/GP.

Paço dos Açorianos, 21 de junho de 2012.

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei em anexo, que altera dispositivos da Lei nº 11.192, de 5 de janeiro de 2012, que institui gratificação de alcance de metas dos serviços públicos de engenharia, arquitetura e afins (GAM) e que dá outras providências.

Tal proposição tem o objetivo vincular à percepção da GAM, o que a princípio também substitui a paga, aos servidores em exercício na Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre, através do Decreto Municipal que trata dos afastamentos. Salieta-se que tais servidores prestam serviço de grande relevância ao Município de Porto Alegre, mediante ajuste entre os Poderes Executivo e Legislativo municipais, e, por tal razão, devem estar abrangidos pela Lei nº 11.192, de 2012.

Para tanto, necessária se faz a alteração da ementa, do art. 1º e inclusão do art. 5º-A na Lei nº 11.192, de 2012.

Certo da compreensão dessa Casa ao analisar o mérito da proposição, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 030/12.

Altera a ementa, o art. 1º e insere o art. 5º-A, na Lei nº 11.192, de 5 de janeiro de 2012, que institui a Gratificação de Alcance de Metas dos Serviços Públicos de Engenharia, Arquitetura e Afins (GAM) e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 11.192, de 5 de janeiro de 2012, conforme segue:

“Institui Gratificação de Alcance de Metas dos Serviços Públicos de Engenharia, Arquitetura e Afins (GAM) aos servidores municipais detentores de cargos de provimento efetivo de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro de Operações, Engenheiro Químico, Arquiteto, Geólogo e Geógrafo, da Administração Direta, das Autarquias e da Fundação Pública de Direito Público Municipais, revoga a Lei nº 11.142, de 19 de outubro de 2011, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 11.192, de 2012, conforme segue:

“Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei, a Gratificação de Alcance de Metas dos Serviços Públicos de Engenharia, Arquitetura e Afins (GAM) aos servidores municipais detentores de cargos de provimento efetivo de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro de Operações, Engenheiro Químico, Arquiteto, Geólogo e Geógrafo, da Administração Direta, das Autarquias e da Fundação Pública de Direito Público Municipais.” (NR)

Art. 3º Fica inserido o art. 5º-A, conforme segue:

“Art. 5º-A Os servidores cedidos ao Poder Legislativo Municipal perceberão a vantagem prevista nesta Lei, consoante os critérios e condições previstos no Decreto nº 15.559, de 8 de maio de 2007, devendo ser estabelecidas metas e indicadores próprios.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.